



**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/ DEOP Nº 8030, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Regulamenta o disposto no Decreto nº 45.312, de 23 de fevereiro de 2010, no âmbito do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP/MG.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 18.710, de 7 de janeiro de 2010, e no art. 1º do Decreto 45.312, de 23 de fevereiro de 2010,

RESOLVEM:

Art. 1º O servidor que ocupe exclusivamente cargo de provimento efetivo cuja carga horária seja de quarenta horas semanais terá sua jornada de trabalho reduzida em 25% (vinte e cinco por cento), a partir da data da publicação desta Resolução, podendo optar, mediante autorização prévia da respectiva chefia imediata, por um dos seguintes horários de entrada:

I - 8h;

II - 8h30min;

III - 9h ;

IV - 9h30min;

V - 10h;

VI - 10h30min;

VII - 11h;



**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

VIII - 11h30min;

IX - 12h.

§1º o disposto neste artigo aplica-se também ao servidor lotado no DEOP, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ou lotado em outro órgão e/ou entidade que preste serviço no DEOP com carga horária de quarenta horas semanais, ocupante de cargo de provimento em comissão ou em exercício de função gratificada, abaixo especificados:

I - funções gratificadas: FGI 01 a FGI 06 e FGG 01 a FGG 06;

II - cargo de provimento em comissão: DAI-01 a DAI-17.

§ 2º ficam excluídos do âmbito de abrangência do §1º os servidores que percebam gratificação temporária estratégica.

Art. 2º O servidor que cumprir jornada de oito horas diárias, em dois turnos, com intervalo de, no mínimo, 1(uma) hora de almoço, deverá observar o intervalo abaixo contendo os horários mínimo e máximo de entrada e de saída:

I - entrada: das 7:30h às 9h;

II - saída: das 17h às 18h.

Art. 3º A escala de trabalho autorizada por essa Resolução garantirá o pleno funcionamento do DEOP, de modo a permitir que as atividades exercidas e os serviços prestados se desenvolvam normalmente durante o período de vigência da redução de jornada autorizada pela Lei 18.710, de 7 de janeiro de 2010.

Art. 4º Os casos omissos serão submetidos ao Diretor Geral do DEOP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Belo Horizonte, 22, de fevereiro de 2011.



**DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS**

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

GERSON BARROS DE CARVALHO
Diretor Geral do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais